



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.462.638/0001-60

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO LEI 13.979/2020
(COMPRAS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACAREACANGA
DISPENSA Nº. 028/2020
(Processo Administrativo nº4.890/2020)

1 - DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Totem Dispensador Sem Contato de Álcool em Gel, para ser utilizados em pontos Estratégicos do Município de Jacareacanga como Medida de Combate à Covid-19

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR ESTIMADO
1	Totem Dispensador Sem Contato de Álcool em Gel Com Loga Marca, Medidas 1.00 x 0,35L	Und	20	11.115,60

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

2.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais e equipamentos hospitalares e de proteção, Totem Dispensador Sem Contato de Álcool em Gel, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

2.3. Neste sentido é necessária aquisição de totens dispensadores de álcool em gel solicitados é decorrente da necessidade de atender as medidas de higienização das mãos da população em geral como combate à COVID-19. O quantitativo de 20 totens é suficiente e serão instalados em locais estratégicos do município que contêm grande circulação de pessoas, em conformidade com a Lei nº 13.979 de 2020, nos termos deste termo de referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens objeto da presente contratação são classificados como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. **DECLARAÇÃO DO OBJETO**, por meio de especificações usuais no mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de

Página 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.462.638/0001-60

habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I.

4.2. O prazo de entrega dos bens é imediato, em remessa parcelada, na Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga/PA, sito Avenida Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº44. Bairro Centro, CEP 68.195-000, Jacareacanga/PA.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

4.4.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

4.4.2. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Fundo Municipal de Saúde de Jacareacanga
Gabinete do Secretário
CNPJ: 11.462.638/0001-60

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Jacareacanga/PA, 10 de agosto de 2020.

Rusível Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº. 065/2019 PMJ/GP